

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças e Administração Pública
Deputado Filipe Neto Brandão

S. Bento, 10 de janeiro de 2025

Assunto: Audição urgente do Ministro da Presidência sobre a nomeação do Secretário-Geral do Governo e respetiva equipa

Há cerca de cinco meses, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 43-B/2024 de 2 de julho que estabeleceu a orgânica da Secretaria-Geral do Governo e o modelo organizativo a adotar pelas entidades com responsabilidade em matéria de estudos e planeamento, no âmbito da reforma da administração central do Estado.

Pouco mais de cinco meses volvidos, foi aprovado pelo Governo o Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro, que procedeu “à identificação da totalidade das atribuições e competências transferidas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que se extingue, por fusão para vários serviços e entidades”.

Tratou-se, assim, da primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, aprovado pelo mesmo Governo, repete-se, apenas cinco meses antes.

Uma das alterações preconizadas por este diploma foi a alteração da redação do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, cuja epígrafe é “modelo organizativo das entidades com responsabilidade em matéria de estudos, planeamento e avaliação de políticas públicas”.

Sucedem, porém, que a alteração a este normativo nada tem que ver com alterações ao “modelo organizativo das entidades com responsabilidade em matéria de estudos, planeamento e avaliação de políticas públicas”, mas sim com vencimentos, retribuições, seus limites e exceções a esses mesmos limites.

Com efeito, se no n.º 2 do referido artigo 14.º é estabelecido que o vencimento do pessoal dirigente superior da Secretaria-Geral não pode exceder “em caso algum, o vencimento

base do Primeiro-Ministro”, o nº 3 do mesmo artigo estabelece uma exceção. Prescreve, então, o Governo, que “o pessoal dirigente superior que seja trabalhador com vínculo de emprego por tempo indeterminado previamente constituído, de natureza pública ou privada, com entidades ou pessoas coletivas públicas, pode optar a todo o tempo pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho ou categoria detidos na origem, desde que para tal seja expressamente autorizado no respetivo ato de designação, *sem sujeição ao limite estabelecido no número anterior*”.

Sucedem, ainda, que se colocam questões quanto à nomeação dos quatro secretários-adjuntos do Governo. Com efeito, estes foram nomeados em regime de substituição e sem passar por qualquer concurso da CRESAP (Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública). Isto significa que podem ficar meses ou anos a exercer os respetivos cargos, a ganhar experiência e conhecimentos que mais tarde lhes conferirão vantagem sobre outros candidatos quando o concurso for aberto.

Por fim, não pode deixar de se referir que existem dúvidas do ponto de vista jurídico sobre os limites ao salário a pagar ao Secretário-Geral do Governo. É que o Decreto-Lei em análise, ao estabelecer no já referido nº 3 do artigo 14.º que não há limites ao salário do pessoal dirigente superior, encontra-se em contradição direta com o Regime Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, designadamente porque podem ultrapassar o salário do Presidente da República e do Primeiro-Ministro.

Nomeações para cargos com esta relevância e com salários desta ordem de grandeza devem ser devidamente escrutinados, justificados e requerem a maior transparência por parte do Governo.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda requer a audição urgente do Ministro da Presidência na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A Deputada do Bloco de Esquerda,
Mariana Mortágua